



PROCESSO N.º 632/12

PROTOCOLO N.º 5.674.104-6

DELIBERAÇÃO N.º 01/12

APROVADA EM 13/04/12

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração do artigo 6.º da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, CARMEN LÚCIA GABARDO, DOMENICO COSTELLA, JOSÉ DORIVAL PEREZ, MARIA ARLETE ROSA, MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS E OSCAR ALVES

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na LDB n.º 9.394/96, Lei n.º 10.861/2004, Decretos Federais n.ºs 5.622/05, 5.773/06, 5.840/06 e 6.303/07, Indicações n.ºs 01/10 e 02/09, na Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e na Indicação n.º 01/2012 da Câmara de Educação Superior que a esta se incorporam,

DELIBERA:

Art. 1.º O artigo 6.º da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º As Escolas Superiores são instituições especialmente credenciadas para a oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e extensão em áreas específicas de conhecimento.

Parágrafo único – O CEE definirá a natureza especial dessas instituições e o caráter das áreas específicas.

Art. 2.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a redação do artigo 6.º da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Decisão do Conselho Pleno:

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Sala Pe. José de Anchieta, 13 de abril de 2012.



PROCESSO N.º 632/12

PROTOCOLO N.º 5.674.104-6

INDICAÇÃO N.º 01/12

APROVADA EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do artigo 6.º da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, CARMEN LÚCIA GABARDO, DOMENICO COSTELLA, JOSÉ DORIVAL PEREZ, MARIA ARLETE ROSA, MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS E OSCAR ALVES

I – HISTÓRICO

Considerando:

a) a necessidade de ampliar o conceito de Escola Superior para permitir à instituição interessada, a oferta, também, de cursos de graduação e extensão, em áreas específicas de conhecimento;

b) a autonomia do Conselho Estadual de Educação de normatização de seu Sistema de Ensino.

O Conselho Estadual de Educação propõe a alteração do conceito de Escola Superior, prevista no artigo 6.º da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, ampliando sua área de atuação para cursos de graduação e extensão, além dos cursos já previstos de pós-graduação.

Diante do exposto, estes Relatores propõem ao Conselho Pleno a minuta de alteração do artigo 6.º da Deliberação n.º 01/2010-CEE/PR.

É a indicação.